

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa Soedis Maq alugueis de máquinas e equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.376.236/0001-37, para a realização de reparos em diversas unidades de saúde deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- **2 -** Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Soedis Maq alugueis de máquinas e equipamentos Ltda dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou os valores limite do disposto no art. 24, inciso I, da lei n^o 8.666/93, alterados pela medida provisória n^o 961/2020;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;







ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO

Considerando, ainda, que o Município não dispõe dos materiais e da mão de obra adequados para realizar tais serviços, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Posto isto, Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 94.341,83 (noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID.	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORCAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
1932	1042	44905100	1211

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Vossa Senhoria, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 17 de julho de 2020.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES

Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

Ratifico. Publique-se.

Em, / / 0 / /2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS